



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 134/2.011-GAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001788/2009– 12.688. **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MINEIROS - SAAE**, com sede na Rua 03, nº 179, Centro, no município de **Mineiros**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.316.487/0001-41, por **12 (doze) anos**, o uso das águas do **Córrego Coqueiro**, no ponto de coordenadas **17º30'25,2" S e 52º32'14,6" W**, no trecho localizado na **Fazenda Flores, L.D. Coqueiros**, para abastecimento público do município de **Mineiros**, para derivação durante até **8.640 (oito mil e seiscentos e quarenta) horas por ano**, de até **125 l/s (cento e vinte e cinco litros por segundo)**.

Parágrafo Único – Todas as obras decorrentes desta concessão deverão ser executadas, no prazo máximo de **03 (três) anos**, para consolidação deste ato, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica garantida a **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MINEIROS – SAAE** a priorização da utilização de uma vazão mínima, determinada pela **SEMARH**, uma vez que o referido uso é prioritário.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO FLORESTAL PAULO EDUARDO DALANESI, CREA-MG Nº 77599/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV – Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

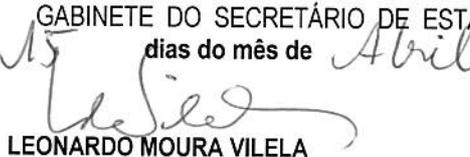
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

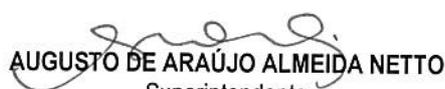
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de visibilidade hídrica.

CUMPRASE.

Goiânia, aos 15 dias do mês de Abril de 2.011.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente